



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XI do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta nos Processos Nº 23381.008985/2015-74 e 23381.009144/2015-84 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima quarta Reunião Ordinária, de 17 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo Único Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º A avaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – a política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultura, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino, extensão e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimentos aos portadores de necessidades especiais;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

IX – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível profissional e tecnológico.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) suplentes;

II – 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e 2 (dois) suplentes;

III – 2 (dois) representantes do corpo discente e 2 (dois) suplentes;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes.

V – 1 (um) representante da Coordenação de Comunicação Social da Reitoria e 1 (um) suplente;

VI – 1 (um) representante do Departamento de Pesquisa Institucional da Reitoria e 1 (um) suplente;

§ 1º Os membros docentes serão escolhidos por seus pares, que poderão votar em até 2 (dois) representantes, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos;

§ 2º Os membros do corpo técnico administrativo serão escolhidos por seus pares, que poderão votar em até 2 (dois) representantes, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos;

§ 3º Os membros do corpo discente serão escolhidos por seus pares, que poderão votar em até 2 (dois) representantes, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos;

§ 4º Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Reitor do IFPB;

§ 5º O membro da Coordenação de Comunicação Social da Reitoria será indicado pelo coordenador do setor.

§ 6º O membro do Departamento de Pesquisa Institucional da Reitoria será indicado pelo coordenador do setor.

§ 7º Os professores substitutos não poderão compor a CPA;

§ 8º Os membros referidos nos incisos de I a II, do caput deste artigo, deverão ter disponibilidade de 2 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata;

§ 9º Os membros referidos no inciso III, do caput deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**SEÇÃO II
DO MANDATO**

Art. 5º O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo, dos representantes da Reitoria e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) recondução por eleição ou indicação, conforme o caso.

Art. 6º O mandato do representante do corpo discente será de 2 (dois) anos, não podendo haver recondução.

Parágrafo Único Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

Art. 7º Os eleitos e indicados para a CPA serão nomeados pelo Reitor do IFPB.

**SEÇÃO III
DA VACÂNCIA**

Art. 8º Perderá o mandato da CPA o membro que:

I – deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;

II – não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;

III – a pedido do próprio integrante ou da autoridade que o indicou;

IV – seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA;

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

Art. 9º A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único Assumirá a vaga o respectivo suplente, empossado como titular da CPA mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial da vacância.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10 A CPA terá a seguinte estrutura:

I – Presidência, exercida por um de seus membros, escolhido pelos demais componentes da Comissão entre os eleitos dos segmentos docente e técnico administrativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

II – Secretaria, exercida por um de seus membros, indicado pela presidência;

III – Comissões Especiais, constituídas pelos membros da CPA;

IV – Subcomissões Próprias de Avaliação (SPA) em cada Campus.

§ 1º As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas;

§ 2º A SPA é um órgão de apoio.

Art. 11 Cada Campus constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação (SPA),

§ 1º A SPA terá a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação nas respectivas unidades;

§ 2º A SPA será constituído por: 1 (um) representante docente e respectivo suplente; 1 (um) representante técnico administrativo e respectivo suplente; e 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

§ 3º A SPA terá seus membros eleitos pelos respectivos pares e nomeados por portaria pelo Diretor-Geral do Campus,

§ 4º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§ 5º A SPA será coordenada pelo docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.

Art. 12 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela CPA;

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 3 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes;

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestarem favoráveis;

§ 5º De cada reunião lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovadas, assinada por todos os membros presentes;

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 13 Compete à CPA:

- I – coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
- II – elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III – promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV – sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V – definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VI – elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VII – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII – definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX – definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X – definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI – organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
- XII – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos da instituição.

Art. 14 Compete à SPA:

- I – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II – sistematizar as informações relativas à autoavaliação no Campus, conforme o projeto de avaliação definido pela CPA;
- III – sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no Campus;
- V – apoiar a CPA no acompanhamento do processo de avaliação externa;
- VI – propor à CPA e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;
- VIII – elaborar relatórios parciais e finais do Campus e encaminhá-los à CPA;
- IX – socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 15 São competências da Presidência:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – organizar a pauta das reuniões;
- III – designar Comissões Especiais;
- IV – decidir sobre questões de ordem;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões;
- VI – representar a CPA.

Art. 16 São competências da Secretaria:

- I – auxiliar a Presidência e os membros em todas as suas atividades;
- II – comparecer às reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III – prestar informações dos atos e atividades, quando autorizado;
- IV – processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo;
- V – receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VI – atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regulamento.

Art. 17 Compete a cada integrante da CPA:

- I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II – participar de todo o processo de autoavaliação institucional.

Art. 18 É competência das Comissões Especiais apresentar estudos complementares para emissão de parecer, indicação e/ou propostas para os trabalhos da CPA.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 19 A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I – os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II – os seguimentos consultados;
- III – o calendário de atividades.

Art. 20 O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 21 A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 22 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 23 A Instituição deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e de pessoal necessários à condução de suas atividades.

Parágrafo Único Havendo necessidade, a CPA poderá solicitar a contratação de especialistas em avaliação para capacitar seus membros.

Art. 24 O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação do Conselho Superior.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 25 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este regulamento pode ser modificado, parcial ou totalmente, por solicitação da maioria absoluta dos membros da CPA e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 26 Os casos omissos e dúvidas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 27 Qualquer órgão administrativo, de Campus ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de representantes da CPA ou SPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 28 A atual CPA, instituída anteriormente a este regulamento, cumprirá o mandato em curso e será destituída após a constituição da nova comissão.

Art. 29 A escolha dos membros da CPA e SPA serão organizadas por uma comissão eleitoral, não sendo permitida a candidatura dos membros da comissão eleitoral.

Art. 30 O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior